DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL
CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 013/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº **INEX/021/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 13.698.766/0001-33, para CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, localizada no Povoado Lagoa das Pedras, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por se tratar de uma atividade que não se enquadra na legislação municipal como passiva de licenciamento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.
- Art. 2º. O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;
 - Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.
- Art. 5º. A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.
- **Art. 6º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
 - Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo - BA, 19 de julho de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos
Decreto n° 007/2021